



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 031, DE 04 DE MAIO DE 2022

**A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria N.º 0558/2021 – Gabinete da Reitoria, de 14 de setembro de 2021, considerando a necessidade de dar prosseguimento e, ainda, a inclusão de novos itens no processo 23091.013755/2019-27, que trata da alienação de veículos da Ufersa; o memorando eletrônico N.º8/2022 - DITRANS; a Resolução CONSUNI/UFERSA N.º 010, de 29 de outubro de 2019, que estabelece competências de gestão patrimonial no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); o Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; o artigo 17, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, determina que a alienação de bens da Administração Pública deve ser precedida de avaliação; o artigo 10 do Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018, determina que as classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo; a alínea e, inciso II, do art. 1.º da Portaria UFERSA/GAB n.º 658, de 04 de novembro de 2020, que delega a Pró-Reitoria de Administração a competência para designar comissão, da unidade sob sua responsabilidade, para proceder à classificação e avaliação dos bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento, resolve:

**Art. 1.º** Reconduzir a comissão composta pelos servidores **Hermes Luiz Goes de Medeiros, Flávio Correia Crespo Filho e Carlos Antônio de Souza**, para, sob a presidência do primeiro, proceder com avaliação e classificação da frota de veículos oficiais da Ufersa.

**§1.º** A comissão deverá proceder com reavaliação e reclassificação dos itens avaliados, conforme relatório final da comissão constante na página 22 do processo.

**§2.º** A comissão deverá proceder com avaliação e classificação dos itens constantes no memorando eletrônico N.º8/2022 - DITRANS.

**Art. 2.º** A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar novo relatório à PROAD, contendo planilha com o nome, descrição, classificação do objeto, bem como a indicação da forma de desfazimento.

**Art. 3.º** A comissão separará os bens por lote, de forma a facilitar o processo de desfazimento, indicando, inclusive, seus respectivos valores residuais.

**Art. 4.º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE CARVALHO